SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2157509 - DF (2024/0257174-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	RUBENS MASSAMI KURITA E OUTRO(S) - SP230492
		ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI - GO025246
		ALINNE MENDONÇA MESQUITA COSTA - DF055529
AGRAVADO	:	ANTONIO VIEIRA VERISSIMO
ADVOGADOS	:	FABIANE APARECIDA SIGNORATTI FURLANETTO - SC047440
		PAULO CESAR FURLANETTO JUNIOR - DF072515

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão que conheceu e deu provimento ao recurso especial da parte adversa, reconhecendo a competência do foro do Distrito Federal para liquidação individual de sentença coletiva.

2. O Agravante sustenta a natureza concorrente e facultativa da competência territorial (CPC, arts. 46 e 53, III, “a”; CDC, arts. 93, II, e 101, I), a legitimidade da eleição do foro de Brasília/DF e a impossibilidade de declinação de ofício da competência relativa (Súmulas 33/STJ e 23/TJDFT), reproduzindo os fundamentos e o dispositivo da decisão agravada.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se há interesse recursal no agravo interno quando as razões recursais são integralmente favoráveis ao resultado já alcançado pela decisão agravada, inexistindo utilidade ou sucumbência a justificar a insurgência.

III. Razões de decidir

4. As razões recursais reproduzem os próprios fundamentos e o dispositivo da decisão agravada — competência territorial relativa e concorrente, legitimidade do foro eleito e impossibilidade de declinação de ofício —, não proporcionando qualquer proveito jurídico adicional ao Agravante.

IV. Dispositivo

Documento eletrônico VDA59641724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 01/09/2026 14:41:12
Publicação no DJEN/CNJ de 03/09/2026. Código de Controle do Documento: 36156d6e-d437-4024-89bc-6584ec4fe788

5. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA59641724 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 01/09/2026 14:41:12
Publicação no DJEN/CNJ de 03/09/2026. Código de Controle do Documento: 36156d6e-d437-4024-89bc-6584ec4fe788

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2157509 - DF (2024/0257174-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	RUBENS MASSAMI KURITA E OUTRO(S) - SP230492
		ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI - GO025246
		ALINNE MENDONÇA MESQUITA COSTA - DF055529
AGRAVADO	:	ANTONIO VIEIRA VERISSIMO
ADVOGADOS	:	FABIANE APARECIDA SIGNORATTI FURLANETTO - SC047440
		PAULO CESAR FURLANETTO JUNIOR - DF072515

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão que conheceu e deu provimento ao recurso especial da parte adversa, reconhecendo a competência do foro do Distrito Federal para liquidação individual de sentença coletiva.

2. O Agravante sustenta a natureza concorrente e facultativa da competência territorial (CPC, arts. 46 e 53, III, “a”; CDC, arts. 93, II, e 101, I), a legitimidade da eleição do foro de Brasília/DF e a impossibilidade de declinação de ofício da competência relativa (Súmulas 33/STJ e 23/TJDFT), reproduzindo os fundamentos e o dispositivo da decisão agravada.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se há interesse recursal no agravo interno quando as razões recursais são integralmente favoráveis ao resultado já alcançado pela decisão agravada, inexistindo utilidade ou sucumbência a justificar a insurgência.

Documento eletrônico VDA59375746 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 24/08/2026 13:57:13
Código de Controle do Documento: 74ec2a37-3a0d-49c2-9970-f864506b2d77

III. Razões de decidir

4. As razões recursais reproduzem os próprios fundamentos e o dispositivo da decisão agravada — competência territorial relativa e concorrente, legitimidade do foro eleito e impossibilidade de declinação de ofício —, não proporcionando qualquer proveito jurídico adicional ao Agravante.

IV. Dispositivo

5. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão de minha relatoria, que deu provimento ao recurso especial da parte adversa.

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento. Sustenta, em síntese, que a competência territorial para liquidação individual de sentença coletiva é relativa e concorrente (arts. 46 e 53, III, "a", do CPC; arts. 93, II, e 101, I, do CDC), sendo legítima a eleição do foro de Brasília/DF, que coincide com a sede do réu e com o juízo prolator da sentença coletiva.

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada afirmou a inexistência de requisitos ou elementos aptos a promover a alteração do julgado impugnado.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Não obstante, o recurso não comporta conhecimento, por ausência de interesse recursal.

Com efeito, o exame detido das razões recursais revela que o agravante, a pretexto de impugnar a decisão agravada, deduz fundamentação idêntica ao resultado nela já alcançado.

Percorrendo os tópicos da insurgência, constata-se que o Banco do Brasil sustenta (i) a natureza concorrente e facultativa da competência territorial para liquidação individual de sentença coletiva, nos termos dos arts. 46 e 53, III, "a", do CPC, e dos arts. 93, II, e 101, I, do CDC; (ii) a legitimidade da eleição do foro de Brasília/DF, por corresponder tanto à sede da instituição financeira devedora quanto

Documento eletrônico VDA59375746 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 24/08/2026 13:57:13
Código de Controle do Documento: 74ec2a37-3a0d-49c2-9970-f864506b2d77

ao juízo prolator da sentença coletiva; e (iii) a impossibilidade de declinação de ofício da competência relativa, à luz das Súmulas 33/STJ e 23/TJDFT — todas elas teses que, longe de contrariarem a decisão agravada, reproduzem exatamente a sua fundamentação e o seu dispositivo, que já reconheceram a competência do foro do Distrito Federal.

Nesse contexto, o provimento do agravo interno, tal como formulado, não proporcionaria ao agravante qualquer proveito jurídico distinto daquele que já lhe foi assegurado pela decisão impugnada, faltando-lhe, portanto, o requisito da utilidade, elemento essencial à configuração do interesse recursal. Ausente a sucumbência apta a justificar a insurgência quanto a esse capítulo, inviável o conhecimento do recurso nessa extensão.

Nesse sentido, *mutatis mutandis:*

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*
>
> *1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial manifestado pela agravada, por ausência de impugnação específica da incidência, ao caso, da Súmula n. 282 do STF.*
>
> *2. A questão recursal consiste em examinar se (i) houve interesse recursal da agravante, diante da inexistência de prejuízo próprio;*
>
> *(ii) as razões do agravo interno impugnaram especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC, e da Súmula n. 182 do STJ.*
>
> ***3. Configura manifesta ausência de interesse recursal a interposição de agravo interno por parte que se insurge contra decisão que lhe foi inteiramente favorável.***
>
> *4. Agravo interno não conhecido.*
>
> *(AgInt no AREsp n. 3.194.948/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 22/6/2026, DJEN de 1/7/2026 - grifos acrescidos.)*

Ante o exposto, **não conheço do agravo interno**, por ausência de interesse recursal.

É o voto.

Documento eletrônico VDA59375746 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 24/08/2026 13:57:13
Código de Controle do Documento: 74ec2a37-3a0d-49c2-9970-f864506b2d77

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AgInt no REsp 2.157.509 / DF

Número Registro: 2024/0257174-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00084652819944013400 07036665620248070001 07061972120248070000 7036665620248070001 7061972120248070000 84652819944013400 9400085141 940085141

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt nos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANTONIO VIEIRA VERISSIMO
ADVOGADOS : FABIANE APARECIDA SIGNORATTI FURLANETTO - SC047440
PAULO CESAR FURLANETTO JUNIOR - DF072515
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : RUBENS MASSAMI KURITA E OUTRO(S) - SP230492
ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI - GO025246
ALINNE MENDONÇA MESQUITA COSTA - DF055529

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : RUBENS MASSAMI KURITA E OUTRO(S) - SP230492
ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI - GO025246
ALINNE MENDONÇA MESQUITA COSTA - DF055529

Documento eletrônico VDA59611446 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:04:39
Código de Controle do Documento: 7144fcd1-b22c-453f-85ff-122e03f53a6f

AGRAVADO : ANTONIO VIEIRA VERISSIMO
ADVOGADOS : FABIANE APARECIDA SIGNORATTI FURLANETTO - SC047440
PAULO CESAR FURLANETTO JUNIOR - DF072515

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59611446 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:04:39
Código de Controle do Documento: 7144fcd1-b22c-453f-85ff-122e03f53a6f